



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 799

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA OBRA DA LOJA MACÔNICA "OBREIROS DE MIRAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-(MG), por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artº Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais 60 (Sessenta) dias a cessão de 01 (Um) Pedreiro e 02 (Dois) Serventes, para prestarem serviços na obra da Loja Maçônica "OBREIROS DE MIRAI", sito à Praça Antônio Carlos, a partir de 02 de Janeiro de 1990.

Artº IIº - Durante o período de cessão, os vencimentos dos Servidores Municipais ficarão como encargos da Municipalidade.

Artº IIIº - Revogadas as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02.01.90.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 02 de fevereiro de 1990.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria